



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 05 /2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO DE
POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DO CEARÁ – CONPAM,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA
EM ÁREAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DIDÁTICA E CIENTÍFICA RELACIONADA AO
SETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta capital, doravante denominada simplesmente PGJ, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, de um lado, e do outro O CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ sito à Rua Osvaldo Cruz, 2366, Dionísio Torres – Nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 08.696.074/0001-16, representado neste ato pelo seu Presidente Dr. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, RG nº 809711, SSP/DF, CPF nº 399341791-72 conforme delegação de competência que lhe foi atribuída mediante ato de nomeação do Governador do Estado do Ceará datado de 17 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente de CONPAM, resolvem de mútuo acordo, mediante as normas estabelecidas para os convênios no artigo 116 da Lei. Nº 8666/93, estabelecer o seguinte convênio de cooperação técnica que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Este convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre o CONPAM e o MINISTÉRIO PÚBLICO cearense relacionado ao setor de saneamento ambiental.

1.2 O programa de cooperação técnico-científico ora estabelecido e regulamentado visa possibilitar à atuação mais eficaz dos conveniados no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais em relação à elaboração de políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico realizados no âmbito do Estado do Ceará, visando a sua prestação adequada, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

universalidade, atendendo, assim, aos princípios colimados na legislação específica no âmbito federal e/ou estadual, em especial, as Leis Federais 8.987/95, 11.445/2007 e 12.305/2010 e a Lei Estadual 13.103/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- 2.1 O programa de cooperação que compõe o presente Convênio consiste no compartilhamento de atividades, entre o CONPAM e o MINISTÉRIO PÚBLICO cearense no âmbito de suas competências de sorte a contribuir para aprimoramento das políticas públicas de saneamento ambiental no Estado do Ceará e alcançar os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira;
- 2.2 Criar meios para a produção de documentos, manuais técnicos e operacionais entre outros, para suporte das ações de elaboração de políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento ambiental;
- 2.3 Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e de atos oficiais, mobilizando recursos humanos e materiais, visando à perfeita integração das ações no setor de saneamento ambiental e a execução plena deste Termo de Cooperação;
- 2.4 Criar condições para a realização de cursos, seminários, visitas técnicas, congressos e mobilizações destinados a integrantes das instituições participantes deste Termo de Cooperação, órgãos correlatos e população em geral;
- 2.5 Projetos e outras atividades especiais, os quais impliquem a execução de trabalhos de qualquer porte e duração, poderão vir a fazer parte desse programa, sendo então definidos em Planos de Trabalhos a serem especificados pelas partes integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

O convênio será implementado através de coordenadores designados pelos conveniados, representantes titulares e respectivos suplentes, que deverão ser indicados por cada uma das partes no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações comuns

- 4.1.1 Os conveniados se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste termo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.1.2 Os servidores de qualquer dos conveniados não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando;

4.1.3 As obrigações e encargos dos conveniados descritos neste documento poderão ser complementados nos projetos e Planos de trabalho a que se refere e em função da peculiaridade de cada projeto especial;

4.1.4 Os conveniados deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Convênio conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos Projetos e Planos de Trabalho;

4.1.5 A publicidade dos atos, projetos, obras e serviços decorrentes da execução deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica deverão ser efetuados com observância às disposições constitucionais do art. 97, parágrafo primeiro;

4.1.6 O CONPAM e a PGJ elaborarão um relatório anual acerca das atividades compreendidas nesse convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da assinatura e respectiva publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará, a cargo do CONPAM, e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a legislação que regule a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este convênio poderá denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e direitos em curso, no momento da rescisão, devendo qualquer das partes comunicar com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os eventuais compromissos financeiros havidos entre os conveniados.

6.2 As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os eventuais compromisso firmados entre os conveniados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não implica em compromissos financeiros entre os conveniados no que diz respeito a salários e encargos, correndo por conta das respectivas dotações orçamentárias dos conveniados.

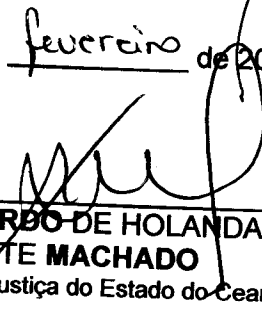
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os Conveniados elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro; por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, que poderão ser dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante as testemunhas abaixo firmadas..

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2012.




ALFREDO RICARDO DE HOLANDA
CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA
COSTA
Presidente do CONPAM

Testemunhas:

01.  CPF 220.409.943-00

02.  CPF 213.730.863-00

Procuradora de Justiça
Presidente da Jurdecon

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2012- PARTES: A Procuradoria Geral de Justiça e o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará - CONPAM. **OBJETO:** Este convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre o CONPAM e o MINISTÉRIO PÚBLICO cearense relacionado ao setor de saneamento ambiental. **DO PRAZO** terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura. **DATA DAS ASSINATURAS:** 07 de fevereiro de 2012. **Alfredo Ricardo Machado de Holanda Cavalcante Machado**, Procurador-Geral de Justiça; **Paulo Henrique Elleru Lustosa da Costa**, Presidente do CONPAM. **Testemunhas:** 1) ilegível 2) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2012- PARTES: A Procuradoria Geral de Justiça e a Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante Ltda - SUDEP. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e o funcionamento de um Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público a ser implantado nas dependências da Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE, nos termos da Resolução nº 01/2007 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem ulteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença. **DO PRAZO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. **DATA DAS ASSINATURAS:** 09 de fevereiro de 2012. **Alfredo Ricardo Machado de Holanda Cavalcante Machado**, Procurador-Geral de Justiça; **Francisco Pessoa Furtado**, Diretor Geral - SUDEP **FATENE**. **Testemunhas:** 1) Marcos Renan Palácio de Morais Claro dos Santos 2) Francisco Diassis Alves Leitão.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DA SERRA DA IBIAPABA-CE
CHAPAS INSCRITAS - ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO CEARÁ

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL torna pública a seguinte inscrição da chapa eleitoral: **CHAPA - OAB PARTICIPATIVA - PRESIDENTE: JOSÉ DE SALES NETO, OAB/CE 7.328; VICE-PRESIDENTE: KLERTON CARNEIRO LOIOLA, OAB/CE 12.212; SECRETÁRIO-GERAL: PEDRO CÉSAR MOURÃO BEZERRA, OAB/CE 12.989; SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: PAULO RÉGIS SOUSA BARROS, OAB/CE 16.712; TESOUREIRO: JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR, OAB/CE 15.315; PRIMEIRO SUPLENTE: JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JÚNIOR, OAB/CE 17.668; SEGUNDO SUPLENTE: CLÁUDIO SABINO GOMES, OAB/CE 7.051.**

Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2012.
Patrício de Sousa Almeida
Presidente da Comissão eleitoral